



## **RESOLUÇÃO CBH-BPSINº. 034/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020**

***“Dispõe, ad referendum, sobre critérios para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana”***

**O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI)**, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

- que conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- a legalidade administrativa, que obriga à administração pública, de forma prévia, fazer valer seus atos, em obediência aos parâmetros descritos na Constituição Federal;
- a necessidade de estabelecer critérios gerais para a realização de reuniões não presenciais para o momento de pandemia pelo coronavírus (COVID-19), que exige das instituições medidas excepcionais e imediatas, que possibilitem a eficácia e segurança dos atos administrativos, a fim de promover a devida continuidade dos serviços;
- a necessidade de estabelecer os critérios gerais para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, a fim de atender ao interesse público, visando a adequação dessas atividades em face das



medidas providenciadas pelos poderes públicos;

- as disposições expressas nos Decretos de nºs 46.070, 46.973 46.980 e 47.006 todos do ano de 2020, bem como da Resolução Conjunta SEAS.INEA nº 18, de 16 de março de 2020, que dispõem acerca das medidas temporárias adotadas para o enfrentamento da situação de emergência do novo coronavírus (COVID-19), inclusive laborais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CERHI-RJ Ad Referendum nº 223 de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre realização de reuniões não presenciais no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.”;

- a Resolução CERHI-RJ Ad Referendum nº 224 de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre autorização de realização de reuniões não presenciais no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.”.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para a realização de reuniões de todas as instâncias do Comitê do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana por videoconferência, através da rede mundial de computadores, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e demais dispositivos legais vigentes.

**Art. 2º** As reuniões serão públicas, de acordo com o previsto no Regimento Interno vigente.

**Art. 3º** O Comitê deverá possibilitar amplo acesso às reuniões, por intermédio de ferramentas próprias, seguras e confiáveis existentes na rede mundial de computadores, guardadas as peculiaridades de cada caso, em respeito à publicidade dos atos e resultados decorrentes.



§1º As realizações das reuniões deverão ser precedidas de comunicados-prévios, com ampla publicidade no meio eletrônico ou digital, compatível, em prazo razoável e desde que obedecido o Regimento Interno e demais normas que regulamentam as diversas instâncias.

§ 2º Não serão admitidas reuniões que possibilitem, de forma simultânea, a participação de forma presencial e não presencial.

§3º Todas as reuniões serão gravadas e as presenças serão registradas através do chat que comporão, posteriormente, a ata da reunião.

§4º Aos membros-participantes por videoconferência será permitido votar e ser votado, pedir vista de autos e visualizar documentos, obedecidas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§5º As votações serão realizadas através de chamadas nominais para registro e confirmação de titularidade.

§6º As atas das reuniões serão publicadas conforme disposto no Regimento Interno. Nelas deverão constar explicitamente o caráter de “Reunião Não Presencial”.

**Art. 4º** As reuniões em que for utilizado sistema de videoconferência serão suspensas imediatamente, caso verificado problema técnico na ferramenta utilizada para transmissão da reunião por parte da secretaria executiva do Comitê.

§ 1º Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada.

§ 2º Quando problemas técnicos, previstos no caput, interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

§ 3º As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos, previstos



no caput, no sistema de videoconferência serão válidas.

§ 4º Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

§ 5º No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos, previstos no caput, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 5º** As disposições constantes desta Resolução vigorarão enquanto perdurar as restrições delineadas pela legislação vigente, devendo cessar seus efeitos, imediatamente, quando houver revogação das medidas excepcionadas pelos entes federativos.

**Art. 6º** Serão automaticamente aplicadas as disposições legais constantes no Regimento Interno deste Comitê.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 13 de maio de 2020.

**João Gomes de Siqueira**

Diretor Presidente